



# MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000  
Fones: (0\*\*42) 646-1122 - Fax: 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 1017

Dispõe sobre o Convênio de Cooperação Técnica firmado entre os Municípios de Pitanga e Mato Rico e determina outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Convênio de Cooperação Técnica entre os Municípios de Pitanga e Mato Rico para o quadriênio 2001/2004, visando intensificar o relacionamento com o Município vizinho, buscando a solução conjunta para problemas comuns.

Art. 2º. A Cooperação Técnica de que trata o *caput* do artigo anterior, será formalizada através de Propostas Técnicas, elaboradas e aprovadas em conjunto pelos Municípios Conveniados, observando as seguintes diretrizes para a ação dos governos municipais:

I - direcionar as ações constantes da legislação vigente e, em especial, das normas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, quando forem utilizados recursos financeiros, de patrimônio ou pessoal;

II - assegurar para a população dos Municípios conveniados a atuação dos governos municipais, com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, buscando proporcionar a todos uma vida digna e com qualidade;

III - garantir e incentivar o acesso da população dos Municípios conveniados a sede de Pitanga e Mato Rico, através de estradas e acessos em condições de tráfego, proporcionando a todos a infra-estrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;

IV - integrar os problemas municipais aos das esferas Estadual e Federal;

V - proporcionar apoio ao produtor rural dos Municípios, buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;

VI - manter a rede das estradas municipais na região de divisa dos Municípios conveniados em boas condições de uso, para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população, principalmente ambulâncias e veículos do transporte de alunos.



# MUNICÍPIO DE PITANGA

Praça 28 de Janeiro 171 - Cx. Postal 11 - CEP 85.200-000

Fones: (0\*\*42) 646-1122 - Fax: 646-1172 - PITANGA - PARANÁ

Art. 3º. As Propostas Técnicas e ações delas decorrentes, regidas por esta Lei, deverão ser observadas nas leis de diretrizes orçamentárias dos municípios conveniados, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que as instituem e modifiquem.

I - na elaboração de Propostas Técnicas, deverá fazer parte um diagnóstico sobre a situação atual do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com a referida Proposta Técnica;

II - na caso de alteração ou exclusão de Propostas Técnicas em andamento, deverá ser feita uma exposição das razões que motivaram a proposta a referida alteração ou exclusão.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a, através de decreto, operacionalizar a execução de Propostas Técnicas aprovadas por uma comissão formada por técnicos dos Municípios conveniados, desde que estas ações estejam contempladas no Plano Plurianual, no que diz respeito aos objetivos, ações e metas programadas para o período.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitanga, 12 de novembro de 2001.

  
JOSE OSNY SCHON  
Prefeito Municipal